www.mucajai.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 189 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.....4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – SEMAS.....6
CÂMARA DOS VEREADORES.....20
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....22

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Joelder Lima Bazera
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da Transparência
Luan Santos da Silva

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI
Lúcio Antônio Ribeiro da Siva
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Alex Sandro Siqueira Mulinari
Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil
Daniel Fernandes de Sousa Filho
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Mairia Peixoto Pereira
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Francisco Barbosa Cruz
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Jaime da Silva Motta Neto
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
Editado pelo Gabinete do Prefeito
Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí
Email: diariomucajai@gmail.com
Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PORTARIA Nº 072/SEMAGP/PMM DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUSA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Seção II, Subseção VII, Art. 230, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº 480/2018;

CONSIDERANDO o Requerimento, Atestado Médico, o Processo Administrativo nº 205/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Maternidade** à servidora **SIMONE MENDES MEDEIROS**, matrícula 7815-4, servidora temporária, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A referida Licença será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/10/2026 e término em 27/04/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 18 de novembro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PORTARIA Nº 073/SEMAGP/PMM DE 17 NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA"

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, Art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Subseção VI, Art. 229, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 207/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** ao servidor SILAS OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Apoio Técnico em TI, matrícula nº 8082-2, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, licença por motivo de doença em pessoa da família, em razão de doença de seu pai, FRANCISCO MOREIRA DE LIMA, com início em 16/11/2026 e término em 15/12/2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Caso persista a necessidade de acompanhamento após o prazo previsto no artigo anterior, o servidor deverá requerer a prorrogação antes do término do período fixado, mediante apresentação de relatório médico atualizado, hipótese em que esta dar-se-á sem remuneração e dentro dos limites previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/11/2026.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, nº 113, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO –CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº. 0041/2026

Processo Administrativo nº. 0124/2025
Concorrência Presencial nº. 90012/2025

A prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-86, torna público a Adjudicação e Homologação do **Processo Administrativo nº. 0124/2025 – Concorrência Presencial nº. 90012/2025,** cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Obras de Eletrificação Rural no Município de Mucajaí/RR, por meio do Convênio 941143/2023/DPCN**, de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. 0124/2025 e em conformidade com a proposta financeira, apresentadas pela contratada. A favor da empresa: **NBR ELETRIFICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº. **30.591.520/0001-87,** vencedora, com valor total de **R$ 1.181.717,86 (Um milhão, cento e oitenta e um mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**. Demais informações encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.

Mucajaí – RR, 23 de novembro de 2026.

_____
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86

TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO N° 0016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
(Processo Administrativo nº 0109/2023)

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR E A EMPRESA LOTUS TEC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.741.715/0001-51.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2026, no Município de Mucajaí, Estado de Roraima, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.056.198/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, na qualidade de CONTRATANTE, formaliza a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 016/2023, celebrado com a empresa LOTUS TEC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.741.715/0001-51, decorrente da Concorrência Pública nº 01/2023, constante do Processo Administrativo nº 0109/2023, cujo objeto é a execução de obras de implantação de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica, calçada, drenagem e sinalização viária no Município de Mucajaí/RR, observadas as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 016/2023, com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, III, V e VIII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, observada a exigência de motivação e de contraditório e ampla defesa prevista no parágrafo único do art. 78 da mesma lei, em razão das ocorrências de execução contratual descritas no Relatório Técnico nº 005/2026/ASSESSORIA e no Parecer Técnico de Engenharia de 18 de março de 2026, considerados no procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo no veículo oficial de divulgação do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, observadas as demais exigências de publicidade aplicáveis ao ajuste.art. 94 da Lei 14.133, de 2021art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mucajaí/RR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, conforme a cláusula de foro do Contrato nº 016/2023.

Mucajaí/RR, 23 de novembro de 2026.

_____

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ - RR
CNPJ n°. 04.056.198/0001-86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMAS

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR

1. Apresentação

O Fluxo de Atendimento Intersetorial do Município de Mucajaí – RR tem como finalidade organizar e orientar a atuação dos serviços que integram a Rede de Proteção, estabelecendo procedimentos para identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos.

A proposta busca fortalecer a atuação conjunta entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como o Conselho Tutelar, respeitando as atribuições e competências de cada instituição.

A construção desse instrumento representa um compromisso coletivo com a proteção integral, garantindo que cada situação seja conduzida de maneira responsável, humanizada, articulada e com os devidos encaminhamentos.

2. Objetivo geral

Estabelecer um fluxo organizado de atendimento entre os serviços da rede municipal, promovendo a integração das instituições e garantindo respostas adequadas às situações de vulnerabilidade, violência e violação de direitos.

3. Descrição das etapas do fluxo de atendimento

1. Acesso e identificação da demanda

O atendimento poderá ocorrer por procura espontânea do usuário, encaminhamento de outros serviços públicos, identificação durante visitas domiciliares, busca ativa ou comunicação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

2. Acolhida e recepção

O usuário será recebido pela equipe responsável, em ambiente que assegure respeito, privacidade, sigilo e atendimento humanizado. Nesse

momento, será realizada a identificação inicial da demanda e das necessidades apresentadas.

3. Escuta qualificada e avaliação social

A equipe técnica realizará a escuta qualificada, buscando compreender a realidade social, familiar e comunitária do indivíduo ou núcleo familiar, identificando vulnerabilidades, riscos sociais, possíveis violações de direitos e necessidades de proteção.

4. Identificação e direcionamento da demanda

Após a avaliação inicial, a situação será direcionada ao serviço adequado, considerando os níveis de proteção social:

- **Conselho Tutelar** - Compete ao Conselho Tutelar realizar a articulação com o CRAS e o CREAS, conforme a natureza da demanda identificada, encaminhando as famílias para atendimento socioassistencial e acompanhamento especializado, quando necessário. Também deverá requisitar serviços públicos nas áreas pertinentes, acompanhar a efetivação das medidas de proteção aplicadas e comunicar aos órgãos competentes situações que exijam providências específicas.
- **A Delegacia de Polícia** - atua na apuração de possíveis crimes e na proteção dos direitos das vítimas, especialmente nos casos de violência física, sexual, psicológica, ameaças, exploração e outras situações que possam configurar infração penal.

Principais atribuições:

- Receber denúncias e registrar Boletins de Ocorrência (B.O.).
- Realizar investigação policial para apuração dos fatos.
- Adotar as providências legais cabíveis diante de suspeitas ou confirmações de crimes.
- Realizar a escuta especializada ou o depoimento especial somente quando observados os procedimentos legais e a competência institucional.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR

- Evitar a revitimização da criança ou adolescente, impedindo perguntas repetitivas e desnecessárias.
- Encaminhar a vítima para atendimento de saúde, assistência social e demais serviços da rede, conforme a necessidade.
- Solicitar medidas protetivas e demais providências legais, quando cabíveis.
- Manter articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e demais órgãos da rede.

No fluxo de atendimento: a Delegacia deverá atuar na esfera criminal, adotando as providências investigativas e legais, sem substituir o acompanhamento psicossocial realizado pelos serviços socioassistenciais.

- **PAPEL DA SAÚDE -** a Saúde é responsável pelo acolhimento, atendimento clínico, avaliação, tratamento e acompanhamento das vítimas, garantindo assistência integral e humanizada.

Principais atribuições:

- Realizar acolhimento humanizado e atendimento imediato à vítima.
- Identificar sinais e possíveis indicadores de violência ou negligência.
- Avaliar as condições físicas e emocionais da criança ou adolescente.
- Prestar atendimento médico, psicológico e de enfermagem, conforme a necessidade.
- Realizar os encaminhamentos para serviços especializados, quando necessários.
- Efetuar a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência, conforme a legislação vigente.
- Comunicar o Conselho Tutelar nas situações previstas em lei.
- Garantir acompanhamento e continuidade do cuidado.
- Preservar o sigilo profissional e compartilhar informações somente quando necessário à proteção da vítima.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR

No fluxo de atendimento: a Saúde deverá priorizar a proteção da vida, a integridade física e emocional da vítima, realizando os atendimentos necessários sem condicionar a assistência à apresentação de Boletim de Ocorrência.

- **Proteção Social Especial de Média Complexidade** – CREAS: atendimento e acompanhamento de indivíduos e famílias que vivenciam situações de ameaça ou violação de direitos, como violência física, psicológica e sexual, negligência, abandono, trabalho infantil e outras situações que demandem acompanhamento especializado.
- **Proteção Social Básica** – CRAS: atendimento e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, prevenção de riscos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e acesso a benefícios e serviços socioassistenciais.

- **PAPEL DA EDUCAÇÃO -** a Educação desempenha papel fundamental na prevenção, identificação e comunicação de situações de violência, considerando que a escola é um espaço de convivência e observação diária de crianças e adolescentes.

Principais atribuições:

- Identificar sinais de violência, negligência, abuso, exploração ou mudanças significativas no comportamento dos estudantes.
- Acolher a criança ou adolescente com respeito, atenção e sem julgamentos.
- Registrar informações observadas e relatos espontâneos, preservando a fidelidade do que foi informado.
- Comunicar o Conselho Tutelar diante de suspeitas ou confirmações de violência, conforme as obrigações legais.
- Não realizar investigações, interrogatórios ou questionamentos repetitivos sobre a violência.
- Garantir a permanência, frequência e inclusão escolar da criança ou adolescente.

- Desenvolver ações educativas de prevenção à violência e promoção dos direitos humanos.
- Participar das reuniões e discussões da Rede de Proteção, respeitando o sigilo das informações.
- Acompanhar a situação escolar do estudante, evitando exposição, discriminação ou constrangimento.

No fluxo de atendimento: a Educação deverá atuar na identificação precoce, comunicação aos órgãos competentes, proteção no ambiente escolar e acompanhamento da trajetória educacional da criança ou adolescente.

4. ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS NO FLUXO DE ATENDIMENTO

A atuação integrada deverá seguir os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, atendimento humanizado, sigilo e não revitimização.

Instituição	Responsabilidade principal
Delegacia	Investigação e providências criminais.
Saúde	Atendimento clínico, psicológico, tratamento e notificação.
Educação	Identificação, prevenção, comunicação e acompanhamento escolar.
Conselho Tutelar	Aplicação de medidas de proteção e requisição de serviços públicos.
CREAS	Acompanhamento especializado da vítima e de sua família, quando houver situação de violação de direitos.
CRAS	Acompanhamento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme as necessidades identificadas.

1. Recebimento de denúncias e identificação de violações de direitos

- Receber denúncias de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração e outras situações de violação de direitos.
- Realizar a avaliação inicial da situação apresentada.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR

- Desenvolver ações educativas de prevenção à violência e promoção dos direitos humanos.
- Participar das reuniões e discussões da Rede de Proteção, respeitando o sigilo das informações.
- Acompanhar a situação escolar do estudante, evitando exposição, discriminação ou constrangimento.

No fluxo de atendimento: a Educação deverá atuar na identificação precoce, comunicação aos órgãos competentes, proteção no ambiente escolar e acompanhamento da trajetória educacional da criança ou adolescente.

4. ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS NO FLUXO DE ATENDIMENTO

A atuação integrada deverá seguir os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, atendimento humanizado, sigilo e não revitimização.

Instituição	Responsabilidade principal
Delegacia	Investigação e providências criminais.
Saúde	Atendimento clínico, psicológico, tratamento e notificação.
Educação	Identificação, prevenção, comunicação e acompanhamento escolar.
Conselho Tutelar	Aplicação de medidas de proteção e requisição de serviços públicos.
CREAS	Acompanhamento especializado da vítima e de sua família, quando houver situação de violação de direitos.
CRAS	Acompanhamento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme as necessidades identificadas.

1. Recebimento de denúncias e identificação de violações de direitos

- Receber denúncias de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração e outras situações de violação de direitos.
- Realizar a avaliação inicial da situação apresentada.

particularidades de cada família ou indivíduo, as demandas identificadas, os objetivos a serem alcançados e as estratégias de intervenção.

6. Encaminhamentos à rede de proteção

Quando necessário, serão realizados encaminhamentos formais para os serviços e órgãos competentes, tais como:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- Poder Judiciário;
- Segurança Pública;
- Cadastro Único;
- Demais políticas públicas e instituições integrantes da rede de proteção.

Os encaminhamentos deverão conter as informações necessárias à continuidade do atendimento, respeitando o sigilo profissional e a proteção dos dados dos usuários.

7. Acompanhamento e monitoramento

A equipe responsável realizará o acompanhamento dos casos por meio de atendimentos individuais e familiares, visitas domiciliares, reuniões técnicas, contatos institucionais e articulação com a rede, verificando se os encaminhamentos foram efetivados e se as necessidades apresentadas estão sendo atendidas.

8. Avaliação e encerramento do acompanhamento

O encerramento ocorrerá após avaliação técnica, considerando o alcance dos objetivos estabelecidos, a superação ou redução das situações que motivaram o acompanhamento e a existência de condições para continuidade da proteção social por outros serviços, quando necessário.

4. Articulação da rede intersetorial

A efetividade do fluxo de atendimento depende da atuação integrada entre os serviços da Assistência Social e as demais políticas públicas do município.

Nesse sentido, a SEMAS deverá promover espaços de diálogo, reuniões intersetoriais, discussão de fluxos, definição de responsabilidades e construção de estratégias conjuntas para o atendimento das demandas identificadas no território.

A articulação deverá assegurar que cada instituição atue dentro de suas atribuições, evitando a transferência indevida de responsabilidades e garantindo a continuidade da proteção aos usuários.

5. Situações prioritárias e emergenciais

As situações que envolvam violência, abuso ou exploração sexual, violência doméstica, negligência grave, abandono, ameaça à integridade física ou outras violações de direitos deverão receber atenção prioritária, com avaliação imediata da necessidade de proteção e acionamento dos órgãos competentes.

Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, deverão ser observados os procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como os protocolos de proteção e atendimento integrado, evitando a exposição desnecessária e a revitimização.

6. Considerações finais

O Fluxo de Atendimento do Município de Mucajaí–RR constitui um importante instrumento de organização, orientação e fortalecimento da Rede Municipal de Proteção Social, estabelecendo diretrizes para a atuação articulada dos serviços, órgãos e instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos. Sua finalidade é assegurar um atendimento humanizado, acolhedor, qualificado e resolutivo, garantindo a proteção integral dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou violação de direitos.

A efetividade desse fluxo depende do compromisso e da atuação integrada entre os diferentes setores da rede, respeitando as atribuições legais e institucionais de cada órgão. Nesse contexto, o **CRAS** desempenha papel fundamental na Proteção Social Básica, por meio da prevenção de situações de risco, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e do acesso aos direitos socioassistenciais. O **CREAS**, por sua vez, atua na Proteção Social Especial, ofertando acompanhamento especializado a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violência, negligência, abuso, exploração e outras formas de violação de direitos.

O **Conselho Tutelar** exerce função essencial na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, atuando diante de ameaças ou violações de direitos, aplicando as medidas de proteção cabíveis e requisitando serviços públicos necessários. A **Delegacia de Polícia** contribui para a proteção da população por meio do registro de ocorrências, investigação de possíveis práticas criminosas e adoção das providências legais pertinentes, especialmente nos casos que envolvem violência e outras infrações. A **Educação** possui papel estratégico na identificação precoce de sinais de negligência, violência, evasão escolar e outras situações que possam comprometer o desenvolvimento de crianças e adolescentes, realizando os encaminhamentos necessários e mantendo diálogo com os demais integrantes da rede. Já a **Saúde** atua na identificação, acolhimento, atendimento e acompanhamento das situações que

demandam cuidados físicos e psicossociais, contribuindo para a proteção integral dos usuários.

Ressalta-se que nenhum órgão, isoladamente, consegue responder à complexidade das situações de vulnerabilidade e violação de direitos. Por essa razão, torna-se indispensável a construção de uma rede articulada, com comunicação institucional, encaminhamentos responsáveis, compartilhamento de informações estritamente necessárias, reuniões intersetoriais e acompanhamento dos casos, respeitando o sigilo profissional, a autonomia dos serviços e as competências de cada instituição.

A atuação conjunta deve evitar a fragmentação dos atendimentos, a duplicidade de intervenções, a revitimização dos usuários e a descontinuidade do acompanhamento, assegurando que cada pessoa ou família receba respostas adequadas às suas necessidades. Os encaminhamentos realizados deverão ser acompanhados, sempre que necessário, de retorno entre os serviços envolvidos, garantindo a continuidade da proteção e a efetividade das ações desenvolvidas.

Por fim, destaca-se que este fluxo deverá ser compreendido como um instrumento dinâmico, construído coletivamente, pactuado e periodicamente avaliado pelos representantes dos órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos. Sua atualização deverá considerar as demandas identificadas no território, a realidade institucional e as necessidades da população de Mucajaí.

Assim, reafirma-se o compromisso do Município de Mucajaí–RR com a proteção social, a garantia de direitos, a prevenção das violações e a promoção da dignidade humana, fortalecendo uma rede de atendimento integrada, corresponsável e comprometida com a proteção integral de crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais indivíduos e famílias que necessitem de atendimento e acompanhamento pela rede pública.

DESCRIÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ – RR



ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº01/2026

Mucajaí, 13 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do fluxo geral intersetorial e dos fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Mucajaí-RR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Mucajaí-RR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 415 de 18 de junho de 2015, e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, especialmente quanto à atuação integrada da rede e à definição dos fluxos de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as responsabilidades e os procedimentos dos serviços, assegurar a continuidade do cuidado e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado deste Conselho na reunião de 13 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo geral intersetorial e os fluxos setoriais de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Mucajaí-RR constantes dos seguintes anexos, que integram esta Resolução:

I - Anexo I: Fluxo Geral Intersetorial de Atendimento Integrado;

II - Anexo II: Fluxo Setorial da Saúde;

III - Anexo III: Fluxo Setorial da Educação;

IV - Anexo IV: Fluxo Setorial da Assistência Social;

V - Anexo V: Fluxo Setorial do Conselho Tutelar;

1

ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº01/2026

VI - Anexo VI: Fluxo Setorial do Sistema de Justiça;

VII - Anexo VII: Fluxo Setorial da Segurança Pública.

Parágrafo único. Os anexos compreendem a descrição dos procedimentos, das responsabilidades, das formas de comunicação, dos encaminhamentos e do acompanhamento, bem como suas representações gráficas, de acordo com a organização e as pactuações da rede local.

Art. 2º Os fluxos aprovados têm por finalidade orientar a atuação coordenada dos órgãos, serviços e profissionais da rede de proteção, organizar os percursos de atendimento e assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitadas as atribuições legais e a autonomia de cada instituição.

§ 1º O fluxo geral intersetorial organiza a articulação entre os setores, as portas de entrada, as comunicações, os encaminhamentos e os mecanismos de referência e contrarreferência.

§ 2º Os fluxos setoriais especificam os procedimentos e as responsabilidades no âmbito de cada setor e sua conexão com o fluxo geral intersetorial.

§ 3º Os fluxos que envolvam órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas observarão as pactuações estabelecidas com seus representantes competentes, sem criar ou alterar atribuições legais ou relações de subordinação.

Art. 3º A aplicação dos fluxos observará a proteção integral, o melhor interesse da criança e do adolescente, a prioridade absoluta, a prevenção da revitimização, o respeito à privacidade e ao direito de participação, a acessibilidade e a atenção às especificidades culturais, étnico-raciais, linguísticas e territoriais.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre os serviços deverá limitar-se ao necessário ao atendimento e à proteção, por meios seguros e com acesso restrito aos profissionais competentes, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Art. 4º Os órgãos e serviços envolvidos observarão os procedimentos pactuados nos anexos, no âmbito de suas competências, assegurando:

I - a divulgação dos fluxos às equipes responsáveis por sua execução;

II - a identificação de referências institucionais para a comunicação entre os serviços;

III - a realização e o registro dos encaminhamentos e das devolutivas necessárias à continuidade do atendimento;

2

ESTADO DE RORAIMA

MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº01/2026

IV - a articulação para a orientação e a formação continuada dos profissionais;

V - a comunicação ao Comitê de Gestão Colegiada de dificuldades de execução e de necessidades de aperfeiçoamento dos fluxos, preservado o sigilo dos casos.

Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão Colegiada referido nesta Resolução, em articulação com os órgãos e serviços envolvidos e no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades de articulação e propor medidas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. O Comitê apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações sobre a implementação e propostas de revisão, sem exposição de dados que permitam identificar crianças e adolescentes atendidos.

Art. 6º As alterações dos procedimentos e das responsabilidades previstos nos fluxos serão discutidas e pactuadas com os setores envolvidos e submetidas à deliberação deste Conselho, com formalização e publicação do ato correspondente e dos anexos atualizados.

Art. 7º Esta Resolução e seus anexos serão publicados integralmente no meio oficial de publicação do Município e disponibilizados no sítio eletrônico institucional, com acesso à versão vigente.

Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação não conterão dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, relatos identificáveis de casos ou informações protegidas por sigilo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí 13 de novembro de 2026.

Carlota Nunes de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 189 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE
VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE
VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA
VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO
VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 189 - 2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES